

## CONTRATO Nº 027/2017

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa **Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pelo seu Prefeito Municipal Matione Sonogo, brasileiro, casado, portador do CPF 635.948.970-87 e RG 1038563233/SSP/RS, residente e domiciliado a Avenida São João, 1167, Apto 04, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 03.652.030/0001-70, com sede a Rodovia BR 480, nº 795, centro, Barão de Cotegipe, RS, CEP 99.740-000, representada pelo Sócio-Gerente Sr. Edivar Szymanski, inscrito no CPF sob nº 670.481.290-34 e portador do RG nº 5051132966, residente a Rua José Bonifácio, nº 636, na cidade de Barão de Cotegipe, RS, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ITEM	QUANT.	UNIDADE	MEDICAMENTO	VL UNIT	TOTAL
2	1.500	COMPRIMIDO	ACIDO FÓLICO 5MG	R\$ 0,047	R\$ 70,50
11	60	FRASCO	AMOXICILINA + CLAVULANATO 250MG + 62,5MG/5ML 75ML	R\$ 8,400	R\$ 504,00
14	1.200	COMPRIMIDO	AZITROMICINA 500MG	R\$ 0,500	R\$ 600,00
18	30	FRASCO	BROMETO IPRATRÓPIO 0,25MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO 20ML	R\$ 0,685	R\$ 20,55
27	1.000	COMPRIMIDO	CARBAMAZEPINA 200MG	R\$ 0,070	R\$ 70,00
36	50	CREME	CETOCONAZOL 20MG/G 30G	R\$ 1,500	R\$ 75,00
43	100	FRASCO	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO NASAL 30ML	R\$ 0,616	R\$ 61,60
60	15	AMPOLA	CLORIDRATO PROMETAZINA 25MG/ML 2ML	R\$ 1,480	R\$ 22,20
61	4.000	COMPRIMIDO	CLORIDRATO VERAPAMIL 80MG	R\$ 0,061	R\$ 244,00
62	5	BISNAGA	COLAGENASE 0,6U/G + CLORANFENICOL 0,01G/G POMADA DERMATOLÓGICA 30G	R\$ 11,890	R\$ 59,45

64	2.500	COMPRIMIDO	COMPLEXO B	R\$ 0,037	R\$ 92,50
65	10	AMPOLA	COMPLEXO B INJETÁVEL 2ML	R\$ 0,952	R\$ 9,52
69	10	AMPOLA	DIAZEPAM 10MG 2ML INJETÁVEL IV/IM	R\$ 0,644	R\$ 6,44
78	4.500	COMPRIMIDO	FENITOÍNA 100MG	R\$ 0,216	R\$ 972,00
79	3.000	COMPRIMIDO	FENOBARBITAL 100MG	R\$ 0,074	R\$ 222,00
80	20	FRASCO	FENOBARBITAL 40MG/ML 20ML SOLUÇÃO ORAL	R\$ 2,780	R\$ 55,60
81	200	CÁPSULA	FLUCONAZOL 150MG	R\$ 0,264	R\$ 52,80
84	3.000	COMPRIMIDO	FUROSEMIDA 40MG	R\$ 0,030	R\$ 90,00
86	1.000	COMPRIMIDO	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG	R\$ 0,032	R\$ 32,00
87	50	FRASCO	HIDROXIDO ALUMINIO 6% SUSPENSÃO ORAL 100ML	R\$ 1,780	R\$ 89,00
89	150	FRASCO	IBUPROFENO 100MG/ML SUSPENSÃO ORAL 20ML	R\$ 2,270	R\$ 340,50
90	3.000	COMPRIMIDO	ISSORBIDA 40MG (MONONITRATO)	R\$ 0,178	R\$ 534,00
91	2.400	COMPRIMIDO	LEVODOPA 200MG + BENSERAZIDA 50MG	R\$ 1,890	R\$ 4.536,00
99	1.500	COMPRIMIDO	MALEATO DEXCLORFENIRAMINA 2MG	R\$ 0,063	R\$ 94,50
100	50	FRASCO	MALEATO DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML XAROPE 100ML	R\$ 1,100	R\$ 55,00
107	60	BISNAGA	NISTATINA 25.000UI/G CREME VAGINAL 60GR	R\$ 2,680	R\$ 160,80
113	250	FRASCO	PARACETAMOL 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL 15ML	R\$ 0,580	R\$ 145,00
119	150	ENVELOPE	SAIS PARA REIDRATAÇÃO 27,9G	R\$ 0,508	R\$ 76,20
122	1.200	COMPRIMIDO	SUCCINATO METOPROLOL 25MG	R\$ 0,484	R\$ 580,80
123	1.800	COMPRIMIDO	SUCCINATO METOPROLOL 50MG	R\$ 0,965	R\$ 1.737,00
124	1.200	COMPRIMIDO	SUCCINATO METOPROLOL 100MG	R\$ 1,589	R\$ 1.906,80
128	50	FRASCO	SULFAMETOXAZOL 40MG/ML+ TRIMETOPRIMA 8MG/ML 50ML	R\$ 0,925	R\$ 46,25

130	5.000	COMPRIMIDO	SULFATO FERROSO 40MG	R\$ 0,030	R\$ 150,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>					<b>R\$ 13.712,01</b>

Objeto do presente contrato é o fornecimento, pela CONTRATADA, de medicamentos básicos, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 0177/2017, Pregão Presencial nº 04/2017.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada em **até 10 (dez) dias, após a assinatura de Contrato com a empresa vencedora do presente Processo Licitatório** em horário de expediente da Secretaria Municipal da Saúde, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, no seguinte endereço: **Posto de Saúde, Rua Augusto Arnutti, nº 1526, Centro, São João do Polêsine/RS**, sem ônus de frete.

1 - A aceitação dos materiais e utensílios vincula-se ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência e à proposta apresentada.

2 - Verificada desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato é de sua assinatura até 31/07/2017.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor do presente contrato é de R\$ 13.712,01 (treze mil, setecentos e doze reais e um centavo), valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 0177/2017 – Pregão Presencial nº 04/2017.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos medicamentos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: **2.049.33.90.32; 2.049.33.90.30; 2.123.33.90.32.**

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos produtos, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como pagar pela aquisição.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 1** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- 2** - Entregar os produtos na conformidade do estabelecido no Edital em referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;
- 3** - Proceder à entrega dos produtos num prazo máximo de 30(trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato;
- 4** - Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.
- 5** - Comunicar o Departamento de Compras, no prazo de 08 (oito) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- 6** - Substituir, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias corridos, improrrogáveis, após notificação formal, o produto entregue, que esteja em desacordo com as especificações deste edital e seus anexos e com respectiva proposta, ou não aprovados pela Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, em parecer devidamente fundamentado, ou ainda que apresente vício de qualidade.
- 10** - Responsabilizar-se, com exclusividade, por todas as despesas relativas à retirada e entregas do produto substituído.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

**1.** Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Edital, o Município poderá, garantindo a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) **MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA** no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**2.** Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

**3.** O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

**4.** Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO**

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**I** - A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Cíntia Bisognin Rosso e a fiscalização do cumprimento do presente contrato ficará a cargo da servidora Ronise Brondani, Mat. 52-3.

**II** - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS**

**I** - As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

**II** - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal nº 1.612 de 01 de abril de 2015, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

São João do Polêsine, RS, 21 de março de 2017.

CONTRATANTE:

**Matione Sonego**  
**Prefeito Municipal**

CONTRATADA: **Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**

**Contratada**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF: